ração/Fomento - Valor Inferior EXERCÍCIO: 2015 VALOR: R$ 701.286,38 INSTRUÇÃO: DF-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR COM RESSALVA a aplicação do repasse no valor de R$ 580.920,69, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação desse valor aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00022980.989.18-0 ÓRGÃO: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV RESPONSAVEL: JOSÉ ROBERTO DE MORAES - DIRETOR PRESIDENTE À EPOCA EM EXAME: PENSÃO EX-SERVIDOR: WANTUIL COSCIA BENEFICIÁRIOS: SONIA RIBEIRO CARVALHO - CÔNJUGE JULLIO RIBEIRO COSCIA - FILHO EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: DF- 02 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de pensão em exame. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: 00004506.989.20-1 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG (CNPJ 03.183.306/0001-19) ADVOGADO: FLAVIO ELIAS SOARES (OAB/SP 377.272) INTERESSADO(A): REGINA MAINENTE ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-20 - UNIDADE REGIONAL DE SANTOS/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos termos do art. 33, inciso I c/c art. 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito a responsável. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Advirto ao responsável que tome como norte os apontamentos realizados pela inspeção no sentido de aprimoramento da gestão da Autarquia Previdenciária. Determino à Fiscalização que, na próxima inspeção, averigue as medidas saneadoras noticiadas pelo Instituto. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00007333.989.22-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA RESPONSÁVEIS: SILVIO GABRIEL – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI – PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTES) – CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2012. EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: JUCIMEIRE GABRIEL E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00007422.989.22-8 ENTIDADE: FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA E ZOOTECNIA - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU RESPONSÁVEIS: CEZINANDE DE MEIRA - Diretor atual JOSE PAES DE ALMEIDA NOGUEIRA PINTO - Diretor à época EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL nº 024/2013 EXERCÍCIO: 2014 INTERESSADO: OTAVIO RODRIGUES MACHADO NETO INSTRUÇÃO: UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente, nos termos do artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se

PROCESSO: TC-00007516.989.22-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU RESPONSÁVEIS: JOSE LUIZ MAREGA – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL GENIVAL PRATES ALVES – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTE) – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2021 INTERESSADO: ALESSANDRO MARCEL BERTHOLAZZO INSTRUÇÃO: UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: 00010896.989.17-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA (CNPJ 45.282.704/0001-32) ADVOGADO: JALUZA CRISTIANE PIVA QUEIROZ (OAB/SP 382.455) CONTRATADO(A): J A C MARQUES & CIA LTDA (CNPJ 05.929.253/0001-68) INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO NOLI - Prefeito Municipal ASSUNTO: Pregão nº 001/2017 assinado em 04/05/2017. OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para veículos e máquinas da municipalidade. VIGÊNCIA: 12 meses. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-13 - UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-II PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011022.989.17-2

PROCESSO: 00011022.989.17-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA (CNPJ 45.282.704/0001-32) ADVOGADO: JALUZA CRISTIANE PIVA QUEIROZ (OAB/SP 382.455) CONTRATADO(A): J A C MARQUES & CIA LTDA (CNPJ 05.929.253/0001-68) INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO NOLI - Prefeito Municipal ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREGÃO Nº 001/2017 - ASSINADO EM 04/05/2017 OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para veículos e máquinas da municipalidade. VIGÊNCIA: 12 meses EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-13 - UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-II PROCESSO PRINCIPAL: 10896.989.17-5

EXTRATO: Ante o exposto, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES o Pregão Presencial n. 01/2017, a Ata de Registro de Preços n. 01/2017 firmada em 04/05/2017 e o respectivo Acompanhamento da Execução Contratual. Tudo nos termos do art. 2º, inciso XVIII da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00013506.989.19-3 ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESPORTES - COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER RESPONSÁVEIS: AILDO RODRIGUES FERREIRA - Secretário de Estado Atual JOSE BENEDITO PEREIRA FERNANDES - Secretário de Estado à época e autoridade que assinou o Termo de Ciência e de Notificação ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.689) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) BENEFICIÁRIA: ESPORTE CLUBE LEÃO 70 RESPONSÁVEL: LÚCIO GROSSO - Presidente EM EXAME: Termo de Colaboração. Prestação de Contas do Convênio 0195/2012. EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO: DF-10 / DSF-I

EXTRATO: nos termos do que dispõe o artigo 73, §4º, da Constituição Federal e o artigo 57, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, JULGO REGULAR, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, a prestação de contas em tela, no importe de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Dou quitação aos responsáveis nesse mesmo montante. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

Processo: TC-017235.989.21-7 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV Advogado: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP 428.931) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria. Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessada: Edina Lima Volpe Advogado: (OAB/SP 269.413) / Amanda Quinno Bueno (OAB/SP 417.676) Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Édina Lima Volpe, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o valor dos proventos da aposentadoria ora examinada, conforme disposto no corpo desta decisão, e traga a esta Corte de Contas a respectiva Apostila Retificatória, sob pena de responsabilização do gestor e do ordenador das correspondentes despesas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

Processo: TC-017283.989.21-8 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV ADVOGADO: (OAB/SP 428.931) / (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria. Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessado: Fernando Tulio Cezar Advogado: Camila Pistoni Barcella (OAB/SP 361.558) Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Fernando Tulio Cezar, e determino o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

Processo: TC-017285.989.21-6 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV Advogado: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP 428.931) / Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessada: Mabel Elaine de Oliveira Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Mabel Elaine de Oliveira, albergado no TC-17285.989.21-6, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o valor dos proventos da aposentadoria ora examinada, conforme disposto no corpo desta decisão, e traga a esta Corte de Contas a respectiva Apostila Retificatória, sob pena de responsabilização do gestor e do ordenador das correspondentes despesas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

Processo: TC-017291.989.21-8 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV Advogado: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP 428.931) / Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria. Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessada: Marilda Fernandes Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Marilda Fernandes, albergado no TC-17291.989.21-8, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o valor dos proventos da aposentadoria ora examinada, conforme disposto no corpo desta decisão, e traga a esta Corte de Contas a respectiva Apostila Retificatória, sob pena de responsabilização do gestor e do ordenador das correspondentes despesas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

Processo: TC-00017294.989.21-5 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV Advogado: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP 428.931) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria. Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessada: Marli Crivellari Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Marli Crivellari, albergado no TC-17294.989.21-5, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o valor dos proventos da aposentadoria ora examinada, conforme disposto no corpo desta decisão, e traga a esta Corte de Contas a respectiva Apostila Retificatória, sob pena de responsabilização do gestor e do ordenador das correspondentes despesas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

Processo: TC-017300.989.21-7 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP 428.931) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria. Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessada: Mary Cardoso Rodrigues Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Mary Cardoso Rodrigues, e determino o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

Processo: TC-017303.989.21-4 Entidade: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP 428.931) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP 432.210) Município: Paulínia Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) – Responsável pela entidade, Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora Previdenciária e Atuária) – Responsável pela lavratura do ato de aposentadoria. Assunto: Aposentadoria Exercício: 2020 Interessada: Valdete Terezinha Vieira Ventura Advogado: Joao Carlos Mota (OAB/SP 154.557) Instrução: Unidade Regional de Campinas – UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO ILEGAL o ato concessório de aposentadoria efetivado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2020, em favor de Valdete Terezinha Vieira Ventura, albergado no TC-17303.989.21-4, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o valor dos proventos da aposentadoria ora examinada, conforme disposto no corpo desta decisão, e traga a esta Corte de Contas a respectiva Apostila Retificatória, sob pena de responsabilização do gestor e do ordenador das correspondentes despesas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020691.989.21-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS ADVOGADO: RICARDO VRENA (OAB/SP 313.379) RESPONSÁVEIS: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal atual ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRICO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS - Prefeito municipal à época do ajuste BENEFICIÁRIA: LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS RESPONSÁVEL: GUILHERME MARTINS ALMEIDA PRADO - Presidente MATÉRIA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR EM EXAME: TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Data assinatura: 04/03/2020. PROCESSO nº (ORIGEM): 04/2020 (Chamamento nº 01/2020). VIGÊNCIA: 04/03/2020 à 31/12/2020 FONTE DE RECURSOS: Municipal. EXERCÍCIO: 2020 VALOR: R$ 292.850,00 INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: nos termos do que dispõe o artigo 73, §4º, da Constituição Federal e o artigo 57, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, JULGO REGULARES, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, as prestações de contas em tela, no importe de R$ 292.850,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Dou quitação aos responsáveis nesse mesmo montante. Deve, pois, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendações que vão no corpo deste decisum. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00002104.989.21-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA ATUAL PREFEITO: ANTONIO CARLOS MINEIRO RESPONSÁVEL: EDSON MENDES MOTA - Prefeito à época LUCIANA CARVALHO DE CASTRO (OAB/SP Nº 288.804) MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL: 01/2018 - CONCURSO: 01/2018. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Aline Parreira Lima e outros INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Recomendo à Origem: que ajuste o Quadro de Pessoal, no que tange ao cargo de "Agente Comunitário de Saúde", fazendo sua divisão por área de atuação, ensejando em maior transparência nos certames e ainda, que observe o atendimento aos requisitos de formação dos convocados no momento de suas admissões, para não incorrer em preterições de candidatos aprovados e qualificados. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002869.989.18-6 ÓRGÃO: FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE - FREA ADVOGADO: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB/SP 230.001) / FELIPE DE ARAUJO TONOLLI (OAB/SP 402.345) RESPONSÁVEIS: EDSON GABRIEL DA SILVA - Dirigente - Período: 08/06/2018 a 31/12/2018 MARIA LUCIA CABRAL DE FREITAS VISENTIN - Dirigente -Período: 01/01/2018 a 07/06/2018. EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR 02

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e nos termos do artigo 73, § 4º, da Constituição Federal c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES as contas anuais do exercício de 2018, da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino ao Cartório que proceda ofício ao Atual Dirigente para ciência do decidido. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00005950.989.21-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREFEITO ATUAL: LUCAS GIBIN SEREN RESPONSÁVEIS: FERNANDO GALVAO MOURA - EX-PREFEITO ADVOGADO: CARLOS LUIZ GALVAO MOURA (OAB/SP 33.948) RITA DE CASSIA SALVADOR PISSOLATO - Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Administração à época MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Processo Seletivo nº 06/15. EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: AG C SAUDE - 1.01 ESF CLAUDIA II Eludneia Cristina Lourenco Gandini AG C SAUDE - 1.03 ESF DR JOSE C C BESSA Luana Leite dos Santos AG C SAUDE - 1.04 ESF DR JOAO CAMBAUVA Flavia Helena Jalul Nunes de Oliveira; Silvania Maria Aparecida Correa; Raquel Mendes da Silva AG C SAUDE - 1.08 ESF DR JOSE M NETO Ines Aparecida de Mello; Karyse Cristina Rodrigues dos Santos AG C SAUDE - 1.10 ESF DR OSWALDO D OLIVE Ana Carolina dos Santos AG C SAUDE - 1.11 ESF DR JOAO C GALHARDO Jose Augusto Silva; Everton Evandro Cambrainha da S Gandra; Debora Cristina Cambrainha da S Gandra; Luzia Bernardo Rodrigues AG C SAUDE - 1.13 ESF DR GEROLINO J SOUZ Eduardo de Souza Neto; Sandra Regina Neves Pieshko; Clarissa Aparecida Gomes AG C SAUDE - 1.14 ESF CAIC Jessica Mayara Rodrigues Pereira; Rosa Maria Pinto de Almeida; Kemilly Leal dos Santos; Elinete Maria dos Santos Miranda AG DE COMBATE A ENDEMIAS Veronica Beatriz de Almeida Cesar; Tauane Milka de Almeida Cesar; Pamela Daiana Correa; Kerolin Alves de Oliveira; Victor Fernando dos Santos Warriche; Michael Dias Varrichi; Leonardo de Souza Pinto; Luiz Guilherme Occaso; Diene Lavinia da Silva Mancel; Cassandra Suez de Almeida Maria; Paulo Rogerio da Silva: Daniela Andreza Coitinho; Elisangela Pereira dos Santos; Joyce Aparecida Zatin; Andreia Correa Bemi Jalul; Fernanda de Souza Lopes; Beatriz Ramos Soares da Silva INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - UR-6

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, JULGO ILEGAIS os atos de admissão em exame, negando seus registros. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00011912.989.21-7 ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389) RESPONSÁVEIS: GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Presidente REGINA AKEMI YONAMINE YAMAGUTI - Coordenadora de Benefícios EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDOR: Pedro Luís Buoso. EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCAUZAÇÃO

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL a aposentadoria em exame e determino o consequente registro nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00013295.989.19-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI RESPONSÁVEIS: Igor Soares Ebert - Prefeito Elaine Rodrigues Bueno de Freitas - Secretária de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher CONTRATADA: GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI RESPONSÁVEL: Tiago Macedo da Silva - Procurador OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2017. Prorroga a vigência contratual por 12 meses. VALOR INICIAL: R$ 208.000,00 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 6.3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 que deu nova redação ao artigo 57, inciso III do Regimento Interno desta Corte, JULGO REGULAR o 2º Termo Aditivo de 25/05/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI e a GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI, objetivando a aquisição de cestas básicas. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00015423.989.21-9 ÓRGÃO: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP ADVOGADO: MAXIMILIAN KOBERLE (OAB/SP 178.635) / (OAB/SP 186.756) / (OAB/SP 258.069) / ERICA CARLA REIS (OAB/SP 346.487) RESPONSÁVEIS: PAULO FERREIRA DE ARAUJO - Diretor Executivo

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 25/03/2022 08:38:23.
Nº de Série do Certificado: D4FF2CAD4741F1B8743C225D4184A7A6D0B24F56
[Ticket: 47451443] - www.imprensaoficial.com.br